



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas  
Assunto: Projeto de Lei 055/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa solicitar autorização da Casa Legislativa para que a Administração Pública abra canal de negociação junto ao Badesul Desenvolvimento S/A, para aquisição de imóvel através de linha de financiamento deste agente financeiro.

Tal iniciativa é no sentido de que o município adquira os prédios e terrenos onde está localizada a Cooperativa Agrícola Mostardense, uma área total de 12.000,00 m<sup>2</sup>, entre área construída e terrenos.

Em laudo técnico do Setor de Engenharia, o bem em questão foi avaliado em R\$ 3.359.986,25 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

A aquisição desse imóvel será um grande investimento do Poder Público, pois além de agregar a frota de veículos de várias secretarias, o mesmo possui estrutura suficiente para instalação do almoxarifado e setores administrativos do Governo Municipal, eliminando assim atuais locações de prédios, e com essa negociação o Poder Público ganharia muito, adquirindo uma área nobre para se somar a sua estrutura física.

Salientamos também que a atividade da cooperativa naquela zona não é mais permitida pelo Plano Diretor, tornando-se inviável seu licenciamento ambiental. Porém, o serviço prestado pela cooperativa é imprescindível para os pequenos e médios produtores, pois oferece área para secagem e armazenagem dos grãos. Com esse valor, a cooperativa poderia investir em outra área permitida tanto pelo Plano Diretor como pelo licenciamento ambiental.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 19 de março de 2020.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI N° 055/2020**  
de 19 de março de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL  
DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE  
FOMENTO/RS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do município no investimento em questão.

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento em vigor, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO ESPECIAL - Recurso 1197- Badesul Obras de Infraestrutura

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAM., TRANSPORTE E TRÂNSITO

060104 - ADMINISTRAÇÃO

060104122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0601041220110 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO

0601041220110.017000-4.5.90.61.00.00.00 - ( ) Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 055/2020**  
de 19 de março de 2020

**Art. 8º** - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela Operação de Crédito com o Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias esta Ação de Governo, conforme forem consignados os créditos respectivos;

**Art. 10** - Fica autorizado o pagamento de até 0,8% no valor financiado para pagamento de taxa de análise.

**Art. 11** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3822, de 04 de setembro de 2018.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de setembro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 01/2020**

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA A ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E  
CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**BASE LEGAL: Art. 29, § 1º DA LC nº 101/2000**

**1. Introdução:**

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a contratação de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para aquisição de Prédio e equipamentos para atender diversas Secretarias do Município de Mostardas-RS.

**2. Premissas Utilizadas:**

|  |                  |
|--|------------------|
| Valor da global da operação pretendida | R\$ 3.500.000,00 |
| Número de parcelas                     | 60               |
| Periodicidade                          | Mensal           |
| Fator de atualização monetária         | SELIC            |
| Taxa de juros                          | 4% a.a           |
| Carência                               | 12               |
| Início dos pagamentos                  | maio /2020       |

**3. Impacto Sobre a Dívida Consolidada Líquida:** conforme o conceito estabelecido na Portaria STN nº 495/2017, dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

**QUADRO 1 Projeções da Dívida Consolidada Líquida sem considerar o impacto da operação ora proposta:**

| Especificação                           | 2021          | 2022          | 2023          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| I - Dívida Consolidada                  | 5.190.853,43  | 4.940.853,41  | 4.440.833,37  |
| II - Deduções da Dívida Consolidada     |               |               |               |
| a) Disponibilidade de Caixa             |               |               |               |
| b) (-) Restos a Pagar Processados       |               |               |               |
| c) Demais haveres financeiros           |               |               |               |
| III - Dívida Consolidada Líquida (I-II) | 5.190.853,43  | 4.940.853,41  | 4.440.833,37  |
| IV - Receita Corrente Líquida Estimada  | 41.582.492,19 | 42.262.221,30 | 43.741.399,04 |
| V - % da DCI sobre a RCI (III/VI x 100) | 12,48%        | 11,69%        | 10,15%        |

**QUADRO 2 Projeções da Dívida Consolidada Líquida considerando o impacto da operação proposta:**

| Especificação                           | 2021          | 2022          | 2023          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| I - Dívida Consolidada                  | 5.510.053,43  | 5.784.508,87  | 5.383.189,87  |
| II - Deduções da Dívida Consolidada     |               |               |               |
| a) Disponibilidade de Caixa             |               |               |               |
| b) (-) Restos a Pagar Processados       |               |               |               |
| c) Demais haveres financeiros           |               |               |               |
| III - Dívida Consolidada Líquida (I-II) | 5.510.053,43  | 5.784.508,87  | 5.383.189,87  |
| IV - Receita Corrente Líquida Estimada  | 41.582.492,19 | 42.262.221,30 | 43.741.399,04 |
| V - % da DCI sobre a RCI (III/VI x 100) | 13,25%        | 13,69%        | 12,31%        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**4. Impacto sobre as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida:** o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos (2020) e nos dois seguintes (2021 e 2022) o referido limite será observado, foram elaborados os seguintes quadros:

**QUADRO 3 Projeções das Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida sem considerar o impacto do Parcelamento Proposto**

| Especificação   | 2020          | 2021          | 2022          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| I - Amortizações  | 358.333,35    | 630.000,04    | 610.000,04    |
| II - Juros  | 380.529,37    | 663.248,74    | 584.848,74    |
| III- Total das despesas (I + II)  | 740.883,72    | 1.295.270,78  | 1.196.871,78  |
| IV - Receita Corrente Líquida Prevista                                      | 41.582.492,19 | 42.262.221,30 | 43.741.399,04 |
| V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100) | 1,75%         | 2,96%         | 2,64%         |

**QUADRO 4 Projeções das Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida considerando o impacto do Parcelamento Proposto**

| Especificação   | 2020          | 2021          | 2022          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| I - Amortizações  | 358.333,35    | 1.330.000,04  | 1.310.000,04  |
| II – Juros  | 699.729,37    | 663.248,74    | 584.848,74    |
| III- Total das despesas (I + II)  | 1.060.082,72  | 1.995.269,78  | 1.896.870,78  |
| IV - Receita Corrente Líquida Prevista                                      | 41.582.492,19 | 42.262.221,30 | 43.741.399,04 |
| V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100) | 2,55%         | 4,72%         | 4,34%         |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**5. Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual:** no tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 2º, alínea "d" do parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Quanto à LDO, a mesma deverá prever o montante para o compromisso assumido.

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**QUADRO 5 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo para Despesas com Amortização, Juros e Encargos da Dívida**

| Grupo de natureza da despesa            | Despesa total Autorizada | Valores Totais a Empenhar em 2021 considerando o aumento de gastos propostos | Diferença        |
|---|--------------------------|--|------------------|
| 3.2.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida | 690.990,00               | 662.427,34   | 37.302,03        |
| 4.6.00.00.00 Amortização da Dívida      | 200.000,00               | 200.000,00   | 0,00             |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>890.000,00</b>        | <b>862.427,34</b>  | <b>37.302,03</b> |

Portanto, as projeções indicam que, em 2020 haverá saldo orçamentário suficiente para o suporte das despesas. Já para os anos de 2021 e 2022, sendo que a Administração deverá observar a diretriz estabelecida no art. 45 da LDO, garantindo a inclusão de dotações necessárias para pagamento da dívida pública municipal.

**Conclusões:**

a) A incorporação da dívida objeto do parcelamento elevará o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada Líquida para 13,25% em 2020, 13,69% em 2021 e 12,31% em 2022, estando dentro do limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida.

b) As despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de R\$ 319.199,00 em 2020, R\$ 699.999,00 em 2021 e R\$ 725.360,00 em 2022, elevando o percentual de comprometimento dessas despesas para 2,55% em 2020, 4,72% em 2021 e 4,34% em 2022 da Receita Corrente Líquida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no 1º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

c) deverão existir dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2020.

Mostardas, 19 de abril de 2020.

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CRC/RS 089822



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA  
DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II

Moises Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de financiamento no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) junto BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO /RS, para aquisição de imóveis. DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2020 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2021, 2022, e 2023.

Declaro que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executada antes das implementações dos mecanismos de compensação.

Mostardas, 19 de abril de 2020.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal